

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI N.º 013/99
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispões sobre autorização para efetuar despesas com tratamento médico especializado em pessoas carentes do Município dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, faço saber a seguinte Lei:

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar despesas com tratamento médico especializado a pessoas carentes deste Município, visando garantir o preceito constitucional no sentido de que é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único – Os pagamentos decorrentes desta lei poderão ser efetuados diretamente ao médico para onde foi encaminhado o paciente, mediante recibo e apresentação de documentos pessoais, ou ao Hospital ou Clínica particular, mediante nota fiscal de serviços, perfazendo um custo mensal programável e estimável de R\$200,00 (duzentos reais), por paciente.

Art. 2º - Para fazer às despesas decorrentes desta Lei, está igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município, créditos adicionais, especial e/ou suplementar, até o limite das despesas, de cada exercício financeiro, nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaguari, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de Novembro de 1999.


Maria Leonilda dos Santos Flores
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Itaguari, 23/11/1999